

**PUBLICADO**  
**Extrema, 30 / 04 / 26**

**DECRETO Nº 5.126**

**DE 30 de abril de 2026.**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instauração de procedimento administrativo apuratório para fins de responsabilidade regressiva do servidor público municipal que, por dolo ou culpa, der causa a danos indenizados pelo Município, e dá outras providências”.*

**CONSIDERANDO** que o art. 37, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil assegura ao ente público o direito de regresso contra o agente responsável nos casos em que este tenha agido com dolo ou culpa, constituindo tal previsão não apenas uma faculdade, mas um dever jurídico decorrente da indisponibilidade do interesse público e do princípio da responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** que os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõem à Administração Pública o dever de adotar todas as medidas necessárias à proteção do patrimônio público, vedando ao gestor dispor unilateralmente da possibilidade de ressarcimento ao erário sem a instauração do competente procedimento apuratório;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 137, §2º da Lei 789/90 - Estatuto do Servidor Público, dispõe que, em se tratando de danos causados a terceiros, o servidor deverá ressarcir a fazenda pública mediante ação de regresso;

**CONSIDERANDO** que a omissão do gestor público na instauração de procedimento apuratório de responsabilidade regressiva, em situações nas quais o Município tenha a obrigação de reparar danos causados por servidor, configura ato irregular passível de responsabilização perante os órgãos de controle interno e externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;



**CONSIDERANDO** que a garantia do contraditório e da ampla defesa, assegurada pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, impõe que o servidor envolvido seja formalmente notificado antes da adoção de qualquer medida judicial, oportunizando-lhe manifestar-se sobre os fatos apurados e, sendo o caso, acordar forma voluntária de ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento, solução que atende simultaneamente ao interesse público e ao princípio da proporcionalidade;

**CONSIDERANDO** que a uniformização de procedimentos no âmbito das Secretarias Municipais é medida essencial para assegurar tratamento isonômico aos servidores e para garantir a efetividade do controle administrativo interno, evitando deliberações divergentes e não fundamentadas acerca da responsabilização dos agentes públicos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Despacho da Procuradoria-Geral do Município, exarado nos autos de Processo Administrativo Especial, que recomendou a instauração de procedimento apuratório e a remessa de cópia ao Gabinete do Prefeito Municipal para conhecimento e adoção das medidas cabíveis,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado a todos os Secretários Municipais que promovam, por meio de procedimento administrativo próprio, a apuração da responsabilidade do servidor público envolvido em ocorrências nas quais o Município de Extrema tenha sido condenado ou reconhecido administrativamente como responsável pela reparação de danos causados a terceiros.

Parágrafo único. A instauração do procedimento apuratório de que trata o caput deste artigo constitui dever jurídico indisponível da Administração Pública, não podendo ser dispensada por ato unilateral do gestor, sob pena de responsabilização do próprio agente omissor, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** O procedimento administrativo apuratório deverá verificar a existência de dolo ou culpa do servidor público envolvido, observando, no que couber, os



princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

§ 1º Concluído o procedimento com a apuração de responsabilidade por dolo ou culpa, a Secretaria responsável deverá, antes de qualquer medida judicial, notificar formalmente o servidor, com prazo mínimo de quinze dias para manifestação, acerca:

I – do valor apurado como devido ao Município em razão do dano causado;

II – da possibilidade de ressarcimento voluntário, mediante desconto parcelado em folha de pagamento, na forma da legislação vigente e do regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

III – das consequências do não aceite, em especial a remessa do feito à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis.

§ 2º O servidor que concordar com o desconto em folha de pagamento deverá formalizar sua anuência por escrito, sendo o respectivo Termo de Acordo encaminhado à Gerência de Recursos Humanos para as providências de registro e desconto, e à Procuradoria-Geral do Município para conhecimento e arquivamento.

**Art. 3º** Caso o servidor notificado não se manifeste no prazo fixado, recuse expressamente o desconto em folha de pagamento ou deixe de cumprir o Termo de Acordo firmado, a Secretaria Municipal responsável deverá encaminhar o expediente à Procuradoria-Geral do Município, instruído com cópia integral do procedimento apuratório, para que sejam adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias ao ressarcimento dos valores ao erário público municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município, ao receber o expediente de que trata o caput deste artigo, avaliará a viabilidade e conveniência do ajuizamento da competente ação regressiva, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, informando à Secretaria remetente e à Controladoria-Geral do Município acerca das providências adotadas.

**Art. 4º** A Controladoria-Geral do Município ficará responsável pelo monitoramento do cumprimento deste Decreto, devendo expedir, no prazo de trinta dias, instruções normativas complementares que orientem as Secretarias Municipais quanto à



instrução e tramitação dos procedimentos apuratórios.

**Art. 5º** Os Secretários Municipais deverão apresentar à Controladoria-Geral do Município, semestralmente, relatório contendo a relação de processos administrativos apuratórios instaurados, o estágio de cada um e as medidas adotadas, visando ao controle interno da regularidade dos procedimentos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Fabício Sanchez Bergamin**

**- Prefeito Municipal -**